



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 21 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1610/2026

DATA / HORA
21/05/2026 14:57:35

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

“Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar da Juventude Negra nas escolas da rede municipal de ensino de Cajamar e dá outras providências”.

Autoria do vereador Reinaldo Santos

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar da Juventude Negra nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa poderá promover ações de conscientização, acolhimento, valorização da autoestima, respeito à diversidade, prevenção ao sofrimento emocional e fortalecimento do bem-estar psicológico dos estudantes.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – Campanhas educativas e informativas sobre saúde mental, respeito, inclusão social e combate à discriminação;
- II – Rodas de conversa, palestras, encontros educativos e atividades de orientação;
- III – ações de incentivo à cultura de paz, convivência respeitosa e prevenção ao bullying e à violência psicológica;
- IV – Atividades culturais, pedagógicas, esportivas e socioeducativas voltadas ao fortalecimento da identidade, pertencimento e valorização da juventude negra;
- V – Divulgação de canais de apoio, acolhimento e orientação emocional aos estudantes.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada com campanhas educativas, projetos pedagógicos, atividades complementares, participação voluntária e parcerias institucionais, sem criação de novas despesas ao Município.

Art. 5º O Programa possuirá caráter preventivo, educativo, orientativo e informativo, podendo ser desenvolvido conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27/ maio /2026
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24/ junho /2026
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 10ª sessão ordinária
com 15 (quinze) votos favoráveis
0 (zero) votos contrários
3 (três) abstenção
em 24/06/26

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



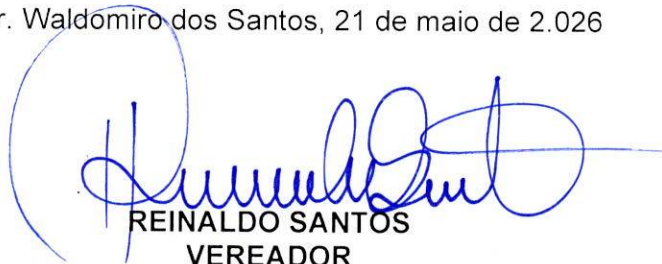
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de maio de 2.026



REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a conscientização, o acolhimento e a valorização da saúde mental da juventude negra no ambiente escolar, incentivando a construção de espaços mais seguros, inclusivos, respeitosos e humanizados dentro da rede municipal de ensino.

A escola possui papel fundamental não apenas na formação educacional, mas também no desenvolvimento emocional, social e psicológico dos estudantes. Nesse contexto, torna-se importante estimular ações educativas e preventivas que promovam o fortalecimento da autoestima, do pertencimento social, da convivência saudável e do respeito à diversidade.

Muitos jovens enfrentam diariamente situações de preconceito, discriminação, exclusão social, violência psicológica e bullying, fatores que podem impactar diretamente sua saúde emocional, rendimento escolar, relações sociais e qualidade de vida. Assim, iniciativas voltadas ao diálogo, orientação e conscientização podem contribuir significativamente para o fortalecimento emocional dos estudantes e para a promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar.

O projeto também busca incentivar reflexões sobre respeito mútuo, igualdade, empatia e valorização da diversidade, contribuindo para o desenvolvimento de ambientes educacionais mais acolhedores e preparados para lidar com questões relacionadas ao bem-estar emocional dos jovens.

Importante destacar que a proposta possui caráter exclusivamente educativo, preventivo e orientativo, não impondo obrigações ao Poder Executivo, tampouco criando novas despesas ao Município, podendo ser implementada por meio de ações pedagógicas, campanhas educativas, projetos complementares e parcerias já existentes.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de maio de 2026

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 150/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 75 de 21 de maio de 2026.

Assunto: Instituição do programa municipal de promoção da saúde mental e bem-estar da juventude negra nas escolas da rede municipal de ensino de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DA JUVENTUDE NEGRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir programa municipal de promoção da saúde mental e bem-estar da juventude negra nas escolas da rede municipal de ensino de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de promover a conscientização, o acolhimento e a valorização da saúde mental da juventude negra no ambiente escolar.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, com a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, consoante o artigo 30, II, da Lei Maior.

Dois dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, são construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I e IV, da Constituição Federal.

Política pública voltada à promoção da igualdade material e ao enfrentamento de discriminações históricas é coerente com a devida proteção que o Estado deve fornecer a grupos socialmente vulnerabilizados e sujeitos a processos históricos de exclusão e discriminação, por haver necessidade de atuação mais incisiva para a materialização do princípio da igualdade material.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não se insere no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de direção superior da Administração Pública, reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo, referentes a sua estrutura ou ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Ao que se vê, a propositura institui programa municipal de caráter preventivo, educativo e orientativo voltado à promoção da saúde mental e do bem-estar da juventude negra no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, limitando-se à fixação de objetivos

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

e diretrizes gerais, sem impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo ou alterar a organização do sistema municipal de ensino.

No que se refere ao aspecto orçamentário, observa-se que a proposição não cria despesa pública obrigatória de execução imediata, limitando-se à instituição de diretrizes de caráter programático.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Por fim, recomenda-se a adequação formal da proposição para que a identificação da autoria não conste junto à ementa, por não integrar o conteúdo normativo do projeto.

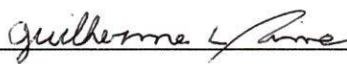
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, não se vislumbrando óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 2 de junho de 2026.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 96/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 075

Autoria: Vereador Reinaldo Santos

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DA JUVENTUDE NEGRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 075/2026, de autoria do Vereador Reinaldo Santos, que institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar da Juventude Negra nas escolas da rede municipal de ensino de Cajamar.

A proposta tem por objetivo promover ações de conscientização, acolhimento, valorização da autoestima, respeito à diversidade, prevenção ao sofrimento emocional e fortalecimento do bem-estar psicológico dos estudantes, mediante ações de caráter educativo, preventivo e orientativo.

É o relatório.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar prevista no inciso II do mesmo dispositivo constitucional.

A proposição visa instituir programa voltado à promoção da saúde mental e do bem-estar da juventude negra no ambiente escolar, por meio de ações educativas, informativas e de conscientização, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria não dispõe sobre estrutura administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores ou atribuições específicas de órgãos da Administração Pública, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo.

Observa-se, ainda, que a proposta possui caráter programático e orientativo, estabelecendo diretrizes gerais para eventual implementação de ações voltadas ao público-alvo, preservando a discricionariedade administrativa quanto à sua execução.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as disposições regimentais aplicáveis, não havendo óbices à sua regular tramitação.

Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

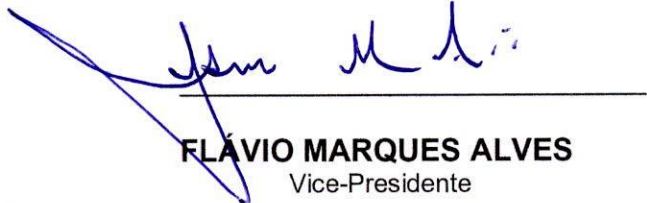
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 075/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.

Cajamar, 02 de Junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 3/3